



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.352, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Desafetação de Parte da área do Loteamento Bom Fim para fins de regularização fundiária de interesse social.

O PREFEITO DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o imóvel de propriedade municipal, abaixo caracterizado, constante de croqui anexo, com as medidas e confrontações seguintes:

IMÓVEL: Parte da área verde nº IV do Loteamento Bairro Bom Fim, matrícula nº 58.348 do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba, passando a classificação de bem dominial e definindo-a como área Especial de Interesse Específico Urbanístico, composta de uma fração ideal, localizada no lugar conhecido como campo do guacho, da quadra 2, essa com área de 4.773,90 (quatro mil setecentos setenta e três metros e noventa centímetros), situado no quarteirão formado pela Avenida João Salazar, tio nica, João Longuá e Siá Alice, com as seguintes medidas: 81,56m (oitenta e um metros e cinquenta e seis centímetros), ao NORDESTE, COM A Rua Tio Inica, 77,57m (setenta e sete metros e cinquenta e sete centímetros), ao SUDOESTE, com a rua João Longuá 60,13 (sessenta metros e treze centímetro), ao NOROESTE, com o remanescente da área verde IV, 60,00 (sessenta metros), ao SUDESTE com a Rua Siá Alice, sob um todo maior, descrito da seguinte forma: ÁREA VERDE IV, da quadra 2, com área de 11.100,00m², do Loteamento denominado BOM FIM, zona urbana do Município de Guaíba, situado no quarteirão formado pela Av. 02, Rua 08, Rua 09 e Rua 10, com as seguintes medidas: 185,00 m, ao NORDESTE, com a Rua 08, 185,00 m ao SUDOESTE, com a Rua 09, 60,00m, ao NOROESTE, com a Av. 02, 60,00, ao SUDESTE, com a Rua 10. Delimitações da área baseada no Levantamento Planialtimétrico Cadastral, realizado para fins de regularização fundiária. PROPRIEDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍBA, consoante matrícula sob o nº 58.348, do Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba-RS.

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º, será destinada a regularização fundiária e será de responsabilidade do Poder Executivo implementar e definir o





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

desmembramento para posterior alienação, na forma prevista pelo ordenamento legal vigente.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 30 de novembro de 2015.

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vinicius Polanczyk
Vinicius Polanczyk
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

